



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

PL 689/2025



Protocolo: 066264



01/12/2025 13:33

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº. 689 /2025

**“INSTITUI O PROGRAMA
MICROCREDITO BETIM
EMPREENDEDOR NO MUNICÍPIO DE
BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Betim, o Programa Microcrédito Betim Empreendedor, destinado a promover o acesso a crédito orientado para microempreendedores individuais (MEI), microempresas, trabalhadores autônomos, empreendedores informais e cooperativas de pequeno porte, com vistas a estimular a geração de renda, o emprego local, a formalização de negócios e o desenvolvimento econômico inclusivo.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – ampliar a oferta de microcrédito produtivo orientado a empreendimentos formais e informais de pequeno porte;
- II – apoiar capital de giro, aquisição de insumos, equipamentos, ferramentas, pequenas reformas e adequações produtivas;
- III – fomentar a formalização e o crescimento sustentável dos negócios locais;
- IV – promover educação financeira, capacitação gerencial e acompanhamento técnico dos beneficiários;
- V – incentivar a inovação, digitalização e adoção de boas práticas de gestão;
- VI – contribuir para a inclusão produtiva de mulheres, jovens, pessoas com deficiência e demais públicos vulneráveis.

Art. 3º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou equivalente, podendo atuar em parceria com:

- I – instituições financeiras públicas e privadas, cooperativas de crédito e organizações da sociedade civil de interesse público;
- II – entidades de apoio ao empreendedorismo, como SEBRAE e congêneres;
- III – universidades, escolas técnicas e centros de inovação;
- IV – demais secretarias municipais, autarquias e fundações, no âmbito de suas competências.

Art. 4º O microcrédito concedido no âmbito do Programa observará as seguintes diretrizes:

- I – valores compatíveis com as necessidades de pequeno porte, conforme

regulamentação, podendo ser escalonados conforme o histórico do beneficiário;

II – prazos e condições facilitadas de pagamento, com carência e parcelamento adequados à geração de caixa do empreendimento;

III – taxas de juros reduzidas, preferencialmente abaixo das praticadas no mercado, respeitadas as normas vigentes;

IV – possibilidade de garantias alternativas e mecanismos de aval solidário, fundos garantidores e outras modalidades admitidas em regulamento;

V – obrigatoriedade de participação em ações de capacitação e orientação técnica, quando previstas, como condição para acesso e/ou renovação do crédito.

Art. 5º São elegíveis ao Programa os empreendedores que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos, nos termos da regulamentação:

I – desenvolver atividade econômica no Município de Betim;

II – comprovar finalidade produtiva do crédito;

III – estar em situação regular junto ao Município, ou aderir a plano de regularização quando aplicável;

IV – cumprir as exigências cadastrais e documentais definidas pelo agente operador.

Art. 6º O Programa poderá prever linhas específicas de microcrédito para:

I – mulheres empreendedoras;

II – juventude empreendedora;

III – inovação, transformação digital e e-commerce;

IV – economia solidária e cooperativas;

V – transição ecológica e eficiência energética (ex.: equipamentos mais eficientes, resíduos e reciclagem).

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir Fundo Municipal de Aval e/ou utilizar fundos garantidores existentes para mitigar risco de crédito e ampliar o alcance do Programa, bem como firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições financeiras e de fomento.

Art. 8º A operacionalização do Programa poderá ser realizada por agente(s) operador(es) credenciados, selecionados conforme a legislação aplicável, incumbindo-lhes a análise, concessão, liberação, cobrança e acompanhamento do crédito, além do reporte periódico de resultados ao Município.

Art. 9º O Município fomentará ações complementares ao Programa, incluindo:

I – capacitação em educação financeira, gestão, marketing digital e formalização;

II – mentorias e consultorias técnicas setoriais;

III – acesso a redes de comercialização, feiras, compras públicas e marketplaces;

IV – monitoramento de indicadores de impacto econômico e social.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, dispondo sobre:

I – critérios de elegibilidade, documentação e priorização;

II – montantes máximos por operação e por beneficiário, prazos, carência e taxas;



III – agentes operadores, credenciamento, metas e indicadores;

IV – mecanismos de garantia, inadimplência e recuperação de crédito;

V – governança, transparência ativa e prestação de contas dos resultados.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser utilizados recursos de convênios, fundos garantidores e demais fontes legalmente previstas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 24 de outubro de 2025.



Lislei de Lima Custódio
Baé da Comunidade
Vereador

Justificação

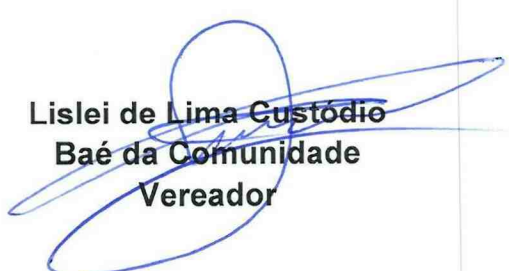
O microcrédito produtivo orientado é instrumento consagrado de inclusão produtiva e desenvolvimento local. Em Betim, grande parcela dos negócios é formada por MEIs, microempresas e empreendedores informais, que enfrentam dificuldades de acesso a financiamento, capacitação e mercados. O Programa Microcrédito Betim Empreendedor visa suprir essa lacuna, oferecendo crédito com condições diferenciadas e assistência técnica, favorecendo a geração de renda, a formalização e a criação de empregos.

Ao combinar financiamento com educação financeira e apoio gerencial, a política aumenta a taxa de sucesso dos empreendimentos, reduz a inadimplência e fortalece o ecossistema empreendedor local. A possibilidade de linhas temáticas e de fundos garantidores amplia o alcance a públicos vulneráveis e setores estratégicos, induzindo inovação, digitalização e práticas sustentáveis.

Trata-se de medida de alto impacto social e econômico, com retorno multiplicador para a economia municipal, fortalecendo a autonomia dos empreendedores e a resiliência dos pequenos negócios.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Betim, 24 de outubro de 2025.



Lislei de Lima Custódio
Baé da Comunidade
Vereador